



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

684242

Ofício n.º /1.ª-CACDLG/2021
NU:683 / 1.ªCACDLG

Data: 15-09-2021

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 104/XIV/1.ª - “Por um Areeiro seguro”.

Caro Presidente,

Nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, 51/2017, de 13 de julho, e 63/2020, de 29 de outubro, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 104/XIV/1.ª - “Por um Areeiro seguro”, cujo parecer é o seguinte:

1. Que deve a presente petição ser objeto de publicação em Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Que, ainda que a pretensão dos peticionários não pressuponha a adoção de providências legislativas, mas tão-somente um pedido para o exercício da atividade fiscalizadora e responsabilizadora pela Assembleia da República perante o Governo, deve remeter-se a petição e o relatório final que sobre ela incide aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para o eventual exercício das competências que entenderem pertinentes.
3. Que deve ser dado conhecimento da Petição e do relatório ao Senhor Ministro da Administração Interna, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição
4. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos e para os efeitos do n.º 12 do artigo 17.º e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

*Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento - 1249-068 Lisboa*

Tel. 21 391 96 67 / 93 93 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao1A-CACDLGXIV@ar.parlamento.pt



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^a. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da referida Lei, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares, aos Deputados únicos representantes de partido, às Deputadas não inscritas e ao Senhor Ministro da Administração Interna, conforme previsto no parecer anexo.

A aprovação deste relatório final teve lugar na reunião da Comissão de 14 de setembro último, logo após o debate sobre a Petição, previsto no n.º 2 do artigo 24.º-A da referida Lei.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO FINAL

Petição n.º 104/XIV/1.ª - “Por um Areeiro Seguro”

Número de assinaturas: 1604

1.º subscritor: Rui Pedro Patrício Cabrita Martins

I. Nota prévia

A Petição n.º 104/XIV/1ª foi recebida na Assembleia da República em 23 de junho de 2020. Em 8 de julho de 2020, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento em 22 de julho de 2020.

A Petição nº 97/XIV/1ª foi recebida de acordo com o preceituado no artigo 9.º do Regime Jurídico do Direito de Petição aprovado pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Lei nº 6/93, de 1 de Março, Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, Lei n.º 51/2017, de 13 de julho e Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro) - RJDP.

Tal como consta da nota de admissibilidade, mostram-se genericamente presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJDP em vigor, bem como não se verificam quaisquer causas de indeferimento liminar, previstas no artigo 12.º do citado diploma.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II. Da petição

a) Objeto da petição

Os subscritores, em número de 1545, dirigem-se à Assembleia da República, alertando para a existência de, nas suas palavras, “um surto de insegurança na Freguesia do Areeiro” e, por conseguinte, lançam um apelo à Polícia de Segurança Pública, enunciando, sem mais, os seguintes pedidos:

“1. Mais patrulhamento de visibilidade;

2. Alternativa eficiente para a denúncia de crimes e ocorrências;

3. Mobilização mais rápida de meios após chamada”.

b) Audição dos peticionários

Tendo em conta a circunstância de se tratar de uma petição coletiva com mais de 1000 subscritores, deu-se cumprimento ao disposto no artigo 21.º do RJDP, tendo-se procedido à audição devida, cuja súmula se anexa a este relatório final. Assim, no dia 6 de maio de 2021, às 12 horas, teve lugar, na Sala 4 do Palácio de S. Bento, a audição dos representantes dos subscritores da Petição aqui em análise, Rui Martins e Jorge Oliveira, através de videoconferência.

Estiveram presentes o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves (PS), na qualidade de Relator da Petição, e as Senhoras e Senhores Deputados Sara Madruga da Costa (PSD) e e Beatriz Gomes Dias (BE), tendo o Relator agradecido a presença de todos e particularmente a dos Senhores subscritores, explicando de seguida o propósito da audição e dado conta da tramitação subsequente. Em seguida, foi dada a palavra aos Senhores subscritores, para uma explicitação acerca do objeto da petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nos exatos termos da súmula da audição, o cidadão Rui Martins explicou que *“a petição fora apresentada no contexto de uma vaga de insegurança na freguesia do Areeiro, com picos verificados em dezembro de 2019 e em julho e agosto de 2020, com mais do que uma ocorrência mensal, algumas das quais apenas reportadas à organização local e não às Forças de Segurança. Acrescentou que a situação melhorara, entretanto, com cerca de 5 ocorrências mensais desde então.*

Recordou que os pedidos concretamente formulados eram no sentido de se obter mais patrulhamento de visibilidade; criação de uma alternativa eficiente para a denúncia de crimes e ocorrências e mobilização mais rápida de meios após chamada, uma vez que se verificavam atrasos na chegada dos meios policiais. Assinalou que se verificara uma evolução positiva também relativamente aos meios: uma nova viatura para a PSP, mais patrulhamento a pé e em mais horas do dia, embora não considerasse certo haver mais efetivos na esquadra das Olaias, a qual permanece pequena e degradada.

A título pessoal, declarou não estabelecer um nexo de causalidade entre a presença de população em situação de sem-abrigo, acolhida durante o Estado de Emergência num centro improvisado no pavilhão do Casal Vistoso, no Areeiro, e a criminalidade em geral no Areeiro, até porque, cronologicamente, a vaga que dera origem à petição tivera início antes do acolhimento e, atualmente, a população abrigada no Pavilhão ali permanecia, registando-se uma melhoria nas ocorrências porventura em consequência de detenções concretizadas.

Sem prejuízo, admitiu uma sensação de insegurança acrescida causada pelo consumo e tráfico de droga nas ruas do Areeiro – novidade com início em março de 2019 -, sobretudo em torno do Bairro Portugal Novo, e também pela presença de pedintes. Opinou que a resolução do problema jurídico-territorial do Bairro não virá pacificar a situação.

Explicou que o que motivara a petição eram condutas de vandalismo gratuito, associada ao consumo de álcool noturno, bem como assaltos a automóveis e caixas registadoras do comércio local, roubos não amadores.”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Intervieram em seguida a Senhora Deputada Beatriz Gomes Dias (BE) que agradeceu as informações e recordou que as atividades da economia informal, forma de sobrevivência de pessoas mais vulneráveis, tinham sido fortemente afetadas pela pandemia e limitações turísticas, motivando a deslocação para outros pontos da cidade, como o Areeiro. Do mesmo modo, a deslocalização no território do consumo de substâncias estupefacientes também será uma consequência de a pandemia ter fechado centros de tratamento. Considerou que estas situações revelavam um agravamento das desigualdades sociais e a ausência de intervenção urbanística e social no Bairro Portugal Novo. Referiu-se ainda ao acolhimento naquela freguesia de população em situação de sem-abrigo como parte de um esforço coletivo para conter o crescimento das infeções e controlar a pandemia e sublinhou a intervenção de uma unidade móvel de consumo vigiado. Destacou a intervenção de várias entidades públicas naquela zona, designadamente rondas comunitárias diárias, que também têm apoiado aquela população. Reforço de policiamento local, com Polícia Municipal e articulação da CML com PSP. Destacou ainda que dados da PSP não haviam estabelecido uma ligação entre a criminalidade e a instalação do Centro do Casal Vistoso, que alberga também quem perdeu emprego e casa durante a pandemia, com apoio psicossocial, numa intervenção inovadora e humanista. Por fim, solicitou dos peticionários uma sua avaliação sobre esta resposta social e os seus efeitos na freguesia.

Em seguida, usou da palavra o Relator, que destacou a dissociação feita entre a utilização do Pavilhão e as ocorrências que motivaram a petição, que também denotavam uma sazonalidade propícia e que exigiam informação e aconselhamento das populações pela PSP, cuja disseminação perguntou se estaria concretizada. Referiu-se à esquadra das Olaias, localizada em edifício habitacional, sem as melhores condições técnicas para a realização de intervenções e condicionando o problema dos efetivos. Reportou-se à admissão de pessoal nas Forças de Segurança, significativa ao longo do último ano, com reforço de efetivos e reorganização das Chefias, que contribuirá para reforçar o sentimento de segurança. Questionou se o consumo de droga a céu aberto e a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

deslocalização dos consumos, junto dos locais de aquisição e criando problemas de saúde pública, seria potenciador do sentimento de insegurança ou se, pelo contrário, a existência da unidade móvel contribuiria para reforçar a segurança.

O peticionário Jorge Oliveira usou então da palavra, confirmando a intervenção do subscritor que falara inicialmente, designadamente a evolução muito positiva e a melhoria de patrulhamento atento e disponível na rua, reportando, porém, *“dificuldades burocráticas e de morosidade na apresentação de queixas. Declarou tender a concordar que o pico de criminalidade não estava associado à utilização do Pavilhão como local de acolhimento, mas assinalou que a população acolhida, especialmente afetada pela pandemia, aumentara significativamente, não tendo, entretanto, sido pensada uma alternativa para a alojar condignamente. Relatou que o Pavilhão se situava perto do Bairro Portugal Novo, onde se verificava tráfico de estupefacientes e que a população residente no Pavilhão se vem descaracterizando, de população sem-abrigo “comum” para uma população com outro perfil e abordagem muito diferente, que se desloca ao Bairro Portugal Novo para adquirir estupefacientes e depois consome nas ruas da freguesia, criando problemas de saúde pública, de proliferação de resíduos, dormindo depois no Pavilhão, causando insegurança dentro do próprio centro de acolhimento. Considerou tratar-se de um impacto muito forte naquela zona, preocupação que não deve ser desprezada, em particular pela abordagem junto de idosos, tendo defendido uma intervenção diversa junto dos consumidores, para que se promova uma aceitação mútua das populações.”*

Usou em seguida da palavra a Senhora Deputada Sara Madruga da Costa (PSD) que lamentou não ter podido participar desde o início, porque parcialmente coincidente com a reunião do seu Grupo Parlamentar, agradeceu a intervenção dos peticionários e as preocupações manifestadas que mereciam a atenção e disponibilidade do Grupo Parlamentar do PSD.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Devolvida a palavra ao primeiro subscritor, Rui Martins, assinalou este cidadão que “o apoio social prestado no Pavilhão era multifacetado, como pudera testemunhar enquanto voluntário naquele equipamento durante 6 meses, e confirmou a rotação da população. Explicou que o consumo vigiado era recente na zona, tendo contribuído para diminuir o consumo a céu aberto, mas defendeu a escolha de outro local para a presença da unidade móvel, menos suscetível de afetar a população. Confirmou que a proximidade do Pavilhão a um epicentro de tráfico de droga da cidade era um erro de localização, que potenciara o sentimento de insegurança. Reiterou que a criminalidade predominante era caracterizada por vandalismos gratuitos, roubo de peças de automóveis e roubos de estabelecimentos comerciais durante a madrugada. Confirmou que a esquadra das Olaias carecia de melhores condições e que a distância de uma Superesquadra propiciava os atrasos na comparência das Forças de Segurança após a chamada de emergência.”

III. Opinião do Relator

A matéria trazida à atenção da Assembleia da República pela petição em análise, ainda que possa já não corresponder inteiramente ao cenário de maior preocupação apontado pelos peticionários quando foi desencadeada a recolha de assinaturas (nos termos referidos pelos seus representantes na audição em Comissão), reveste-se de especial interesse para a gestão da segurança pública local.

No debate em presença, a perceção de insegurança por parte das comunidades afetadas, ainda que não traduza aumento real de casos de criminalidade ou até possa resultar de um reflexo de maior concentração temporal de ocorrências (já superadas pelas forças de segurança mediante detenção dos agentes dos ilícitos) não deve ser desconsiderada, devendo antes fazer parte da gestão dialogada dos espaços públicos das cidades.

Concretamente, no caso em análise, atenta a diversidade de fatores que podem ter contribuído para o contexto descrito pelos representantes dos peticionários, e em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

particular para a perceção gerada na comunidade de aumento de um quadro de insegurança, não deixam de ter algum impacto fatores associados às alterações produzidas no espaço público que os sucessivos períodos de confinamento geraram, bem como no desenvolvimento de respostas sociais de emergência no decurso da pandemia.

Nesse sentido, não se verificando neste domínio de forma imediata a necessidade ou possibilidade de uma intervenção normativa por parte da Assembleia da República, a articulação com o executivo, para que este prossiga a articulação das respostas de segurança pública com as autoridades locais é o ponto essencial das conclusões a que se podem chegar, devendo por isso reencaminhar-se para a tutela competente o aprofundamento da matéria (sem prejuízo das faculdades ao dispor dos Deputados e Grupos Parlamentares no que respeita à fiscalização da atividade governativa).

IV. Tramitação subsequente

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

1. Que o presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República nos termos do artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
2. Que a presente petição é objeto de publicação em *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição;
3. Que dado tratar-se de uma petição subscrita por apenas 1604 cidadãos não será objeto de apreciação em Plenário, nos termos da anterior redação da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da referida Lei, aplicável por força do artigo 4.º da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro, que estabeleceu um regime de transitório de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aplicabilidade dos limites mínimos de assinaturas para submissão a plenário que resultava da anterior versão do RJED;

4. Que, ainda que a pretensão dos peticionários não pressuponha a adoção de providências legislativas, mas tão-somente um pedido para o exercício da atividade fiscalizadora e responsabilizadora pela Assembleia da República perante o Governo, deve remeter-se a petição e o relatório final que sobre ela incide aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para o eventual exercício das competências que entenderem pertinentes.
5. Que tendo em conta as providências solicitadas, seja do teor das mesmas dado conhecimento ao Governo, designadamente ao Ministério da Administração Interna, para adoção das medidas tidas por necessária a dar cumprimento ao peticionado.
6. Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de S. Bento, 14 de setembro de 2021

O Deputado Relator

(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão

(Luís Marques-Guedes)